



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.057**, de 07 de novembro de 2022.

Institui a Semana Municipal de Fortalecimento da Cultura Junina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Fortalecimento da Cultura Junina, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de junho.

**Art. 2º.** Os objetivos da Semana Municipal de Fortalecimento da Cultura Junina são:

I - Apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas pelas quadrilhas juninas;

II - Divulgar o impacto positivo da cultura junina;

III - Promover ampla divulgação, nos meios de comunicação, sobre a atuação das quadrilhas juninas;

IV - Intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular a cultura junina.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5871-0FD1-E81A-B39D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 07/11/2022 16:33:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5871-0FD1-E81A-B39D>

**LEI Nº 2.057, de 07 de novembro de 2022.**

Institui a Semana Municipal de Fortalecimento da Cultura Junina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Fortalecimento da Cultura Junina, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de junho.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Municipal de Fortalecimento da Cultura Junina são:

I - Apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas pelas quadrilhas juninas;

II - Divulgar o impacto positivo da cultura junina;

III - Promover ampla divulgação, nos meios de comunicação, sobre a atuação das quadrilhas juninas;

IV - Intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular a cultura junina.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.058, de 07 de novembro de 2022.**

Institui no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana de Informação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana de Informação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização sobre a doença, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da "Semana de Informação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma":

I - Incentivar campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente, as detectáveis na primeira infância;

II - Divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, que são: reflexo branco na pupila (leucocoria), sensibilidade à luz (fotofobia), dificuldade visual, estrabismo, proptose ocular, dor no olho, globo ocular maior que o normal;

III - Aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas municipais sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos educativos, que atinjam os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.060, de 07 de novembro de 2022.**

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique a Síndrome de Down e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Para fins legais, será necessário apresentar a declaração de vida, anualmente, por meio de renovação de algum benefício e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada.

Art. 3º O laudo de que trata esta Lei deverá ser emitido por profissional credenciado na rede de saúde pública ou privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.061, de 07 de novembro de 2022.**

Institui o selo "Escola Amiga da Inclusão" no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o selo "Escola Amiga da Inclusão" para as escolas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O selo do que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que comprovadamente, contribuam para a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o selo "Escola Amiga da Inclusão" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Promover a acessibilidade como medida estruturante para consolidar um sistema educacional inclusivo, gerando condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular.

II – Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão educacional e social daqueles que possuem deficiência;

III - Promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.062, de 07 de novembro de 2022.**

Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O Símbolo de que trata o caput deste artigo, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), deve ser apresentado conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º É obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de